



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL/RJ

PROJETO DE LEI Nº: 009/2024.

(Cria o Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres e dá outras providências.)

## PROJETO DE LEI

**Art. 1º** - Fica autorizada a criação no Município de Paraíba do Sul do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres, que tem por finalidade proporcionar os meios financeiros às políticas públicas e ações destinadas ao enfrentamento à violência contra as mulheres.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres tem por objetivo:

I - financiar programas e ações voltadas à garantia dos direitos das mulheres no Município de Paraíba do Sul;

II - financiar ações de apoio ao desenvolvimento, estruturação e ampliação dos equipamentos públicos de atendimento à mulher em situação de violência;

III - subsidiar ações de aperfeiçoamento e qualificação dos atendimentos por parte dos profissionais da rede de atendimento à mulher em situação de violência no Município de Paraíba do Sul;

IV - financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher.

**Art. 3º** - O Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres será constituído de recursos provenientes de:

I - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

II - créditos adicionais suplementares e a ele destinados;

III - doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou de outros Municípios, bem como de entidades internacionais;

IV - receitas oriundas da alienação de bens e materiais declarados inservíveis pela Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul;

V - receitas de convênios;

VI - renda proveniente da aplicação no mercado de capitais de seus recursos;



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

VII- receitas advindas da venda de bem que tenha sido destinado à formação do Fundo ou de venda de bem dominial municipal, quando realizada com o objetivo de prover receita para o Fundo;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º O saldo financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo, o Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres terá dotação própria no orçamento, com valor nunca inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o qual será reajustado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 4º O Executivo, na elaboração da proposta orçamentária, poderá reduzir os valores ou deixar de consignar dotações orçamentárias destinadas às mesmas finalidades do art. 1º e realocar os respectivos recursos ao Fundo.

**Art. 4º** - As receitas próprias, discriminadas no art. 3º, serão utilizadas exclusivamente para o pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo.

**Art. 5º**- A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres deverá ter como prioridade combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres.

Parágrafo único. A destinação de recursos e o atendimento às finalidades do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres previstas nesta Lei serão acompanhados pelo Conselho Municipal da Mulher.

**Art. 6º** - Caberá ao órgão encarregado da formulação e execução das políticas públicas para mulheres estabelecer diálogo entre as Secretarias e Conselhos a fim de assegurar a transversalidade das ações de enfrentamento à violência e garantia dos direitos das mulheres.

**Art. 7º** - O Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação aplicável, e estará sujeito a auditoria dos órgãos fiscalizadores.

**Art. 8º** - A gestão e administração do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres serão exercidas pelo órgão encarregado da formulação e execução das políticas públicas para



Estado do Rio de Janeiro

## **Câmara Municipal de Paraíba do Sul**

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

mulheres, o qual apresentará prestação de contas trimestralmente à Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Paraíba do Sul.

**Art. 9º** - Compete ao órgão encarregado da formulação e execução das políticas públicas para mulheres em relação ao Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres:

- I - estabelecer as diretrizes para sua gestão;
- II - submeter anualmente à apreciação do Executivo, relatório de atividades desenvolvidas;
- III - administrar e prover o cumprimento de sua finalidade;
- IV - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- V - fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento;
- VI - prestar contas à sociedade civil.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11** - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

**Gabinete da Vereadora Norma Aparecida de Souza Lima, 18 de fevereiro de 2021.**

**Norma Aparecida de Souza Lima**

**PL**



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa criar o Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres, com o objetivo de proporcionar os meios financeiros às políticas públicas e ações destinadas ao enfrentamento à violência contra as mulheres. Os recursos do Fundo deverão ser aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos.

Um Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres é uma forma de captação de recursos para serem direcionados especificamente na questão da defesa e garantia dos direitos das mulheres, com prioridade no combate a violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, bem como na conscientização dos seus direitos, deveres e garantias.

Frente às razões descritas acima, bem como os positivos impactos no nosso Município, rogo a aprovação desta Proposição pelos nobres pares.

Paraíba do Sul, 18 de fevereiro de 2021.

*MS Lima*

**Norma Aparecida de Souza Lima**

**PL**

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL  
Nº Processo : 203 - 2021      Data : 18/02/2021  
Requerente: VEREADORA NORMA APARECIDA DE SOUZA LIMA.  
Solicitação : PROJETO DE LEI  
Cria o fundo Municipal de garantia dos direitos das mulheres e dá outras providências

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL  
**PROTOCOLO**

18 FEV. 2021

NOME:

Matricula:

*MS Lima*  
2146